DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2655/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7327/2015
PROTOCOLO	: 1592932
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS IRREGULARES – QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Prestação de Contas de Gestão**, referente ao exercício de 2014, efetuada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo**, sob a responsabilidade do **Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci**, Prefeito Municipal, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 368.587.141-20**, e do **Sr. Sergio Fernandes da Silva**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 357.601.411-04**.

Este Tribunal, por meio do Acórdão **"AC00 – 513/2019"** decidiu pela **Irregularidade** da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo, referente ao exercício financeiro de 2014, bem como pela **aplicação de multa** no valor total de **50 (cinquenta) UFERMS**, aplicada solidariamente aos gestores citados.

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 986-987.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a decisão imposta no Acórdão **"AC00 – 513/2019"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 986-987.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:

a) **pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento**. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes à **Prestação de Contas de Gestão**, do exercício de 2014, efetuada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo**, sob a responsabilidade do **Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci**, Prefeito Municipal, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 368.587.141-20**, e do **Sr. Sergio Fernandes da Silva**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 357.601.411-04**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA